

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 261/2018

DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

“Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Morro do Chapéu - Bahia afetadas pelo desastre - **Estiagem** – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme instrução normativa do Ministério da Integração nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal promulgada em 1990 e revisada em 2001 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no art.1º da Instrução Normativa do Ministério da Integração nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO que a ocorrência neste Município de fatores anormais e adversos decorrente da longa estiagem;

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado danos significativos para este município gerando graves prejuízos às atividades produtivas do município, principalmente a agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a falta de abastecimento de água no Município tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais;

CONSIDERANDO que a estiagem tem provocado danos ambientais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**;

CONSIDERANDO que o parecer técnico da Bahiater/ SDR, relata intervenção por partes dos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 18.615 de 25 de setembro de 2018 publicado no Diário do Oficial do estado da Bahia, declara situação de emergência em municípios afetados por estiagem, entre eles Morro do Chapéu.

CONSIDERANDO que a portaria nº 284 de 5 de outubro de 2018, publicado no Diário oficial da União em 08 de outubro de 2018 pelo Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil. Reconhece situação de emergência neste Município em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem** - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido -Lei no Art. 5º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM, 08 DE OUTUBRO DE 2018.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL